

ANEXO

(a que se refere o art.1º da Portaria SMC nº 014/2026)

PROCESSO:	Processo nº: 01.001.858/26-02 Modalidade/Nº/Ano: Inexigibilidade de Licitação SMC nº 015/2026 Contratada: Raquel Micas Soares
PROCESSO:	Processo nº: 01.000.915/26-09 Modalidade/Nº/Ano: Inexigibilidade de Licitação SMC nº 006/2026 Contratado: Alberto Capucci Filho
PROCESSO:	Processo nº: 01.000.911/26-58 Modalidade/Nº/Ano: Inexigibilidade de Licitação SMC nº 004/2026 Contratado: Pablo Lopes
PROCESSO:	Processo nº: 01.000.909/26-06 Modalidade/Nº/Ano:Inexigibilidade de Licitação SMC nº 002/2026 Contratada: Liana Cristina de Souza Sant’anna
PROCESSO:	Processo nº: 01.000.929/26-13 Modalidade/Nº/Ano:Inexigibilidade de Licitação SMC nº 018/2026 Contratado:José Luis de Freitas
PROCESSO:	Processo nº: 01.000.914/26-46 Modalidade/Nº/Ano: Inexigibilidade de Licitação SMC nº 007/2026 Contratado: Caio Cesar Assis de Resende
PROCESSO:	Processo nº: 01.000.895/26-01 Modalidade/Nº/Ano: Inexigibilidade de Licitação SMC nº 010/2026 Contratado: Jerônimo Cândido da Silva
PROCESSO:	Processo nº: 01.000.907/26-80 Modalidade/Nº/Ano: Inexigibilidade de Licitação SMC nº 008/2026 Contratada: Andreia Ribeiro
PROCESSO:	Processo nº: 01.000.906/26-18 Modalidade/Nº/Ano: Inexigibilidade de Licitação SMC nº 001/2026 Contratado: Rodrigo Gomes Wanderley
PROCESSO	Processo nº: 01.000.910/2695 Modalidade/Nº/Ano: Inexigibilidade de Licitação SMC nº 009/2026 Contratada: Cesária Alice Macedo
GESTOR	
Nome:	Bruno Henrique Machado Borges
BM/Matrícula:	118.347-6
Cargo/Função:	Gerente de Fomento à Cultura - GEFOC
FISCAL TITULAR	
Nome:	Maria Fernanda Cardoso
BM/Matrícula:	329.296-5
Cargo/Função:	Analista Administrativo
FISCAL SUBSTITUTA	
Nome:	Thabata Rosa Dias
BM/Matrícula:	329.922-6
Cargo/Função:	Assessora

Fundação Municipal de Cultura

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FMC

EDITAL Nº 001/2025

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS CANDIDATOS DECLARADOS PcDsS E RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DECLARADOS NEGROS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital Nº 01/2025, destinado à contratação de profissionais de nível superior para atuação temporária na Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, torna públicos o Resultado dos Recursos Contra o Resultado da Entrevista e Classificação Preliminar, o Resultado Preliminar da Análise Documental dos Candidatos Declarados PcDs e o Resultado Preliminar do Procedimento de Verificação dos Candidatos Declarados Negros do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital Nº 01/2025, destinado à contratação de profissionais de nível superior, para atuação temporária na Fundação Municipal de Cultura - FMC.

Belo Horizonte, 13 de março de 2026

Comissão Organizadora

PSS FMC Nº 01/2025

** O anexo encontra-se disponível, na íntegra, no site <https://pbh.gov.br/pssfmc>*

CDPCM

DELIBERAÇÕES GERAIS DA 364ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MARÇO DE 2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 364ª sessão ordinária realizada no dia 04 de março de 2026, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita Google Meet, procedeu às deliberações relacionadas abaixo.

Ratificação da definição do 2º grau de proteção: Registro Documental, para os imóveis indicados pela Diretoria de Patrimônio Cultural durante o mês de março de 2026.
- Rua Monsenhor Horta, 417 (zona fiscal 150, quarteirão 122, lote 004)

Deliberação n.º 016/2026

Análise e deliberação de projeto de nova edificação, situada à Rua Sargento João Ovídio, 601 (Zona Fiscal 444 Quarteirão 014 Lote 010), bairro Jonas Veiga, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral - Subárea 04 – Taquaril;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que reprova o projeto de nova edificação sugerindo um reestudo da proposta de forma a encontrar uma solução que melhor se adeque aos desafios do terreno. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 017/2026

Análise e deliberação de projeto de nova edificação, situada à Rua Bernardo Guimarães, 1493 (Zona Fiscal 004 Quarteirão 008 Lotes 024A, 024B e 023A), bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Rua da Bahia e Adjacências;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira relatora que aprova o projeto de nova edificação propondo a melhoria dos materiais de revestimento da fachada e recomendando não utilizar revestimentos que imitem materiais naturais, como madeira, pedra ou similares. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 018/2026

Análise e deliberação de projeto de regularização do imóvel localizado na Avenida Warley Aparecido Martins, 851 e Rua Dois Mil Cento e Trinta e Cinco, 20 (Zona Fiscal 618 Quarteirão 158B Lotes 001 e 002), Bairro Solar do Barreiro, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral - Subárea 1 – Barreiro;
- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova a regularização com a cobrança de medida compensatória. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 019/2026

Análise e deliberação de projeto de levantamento com modificação do imóvel situado à Rua Padre Francisco Arantes, 412 (Zona Fiscal 120 Quarteirão 100A Lote 009), bairro Vila Paris, pertencente ao Entorno do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Mosteiro Nossa Senhora das Graças;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova a regularização sem a cobrança de medida compensatória. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 020/2026

Análise e deliberação do recurso referente à permeabilidade visual do fechamento frontal da edificação localizada na Rua Falcão, 612 (Zona fiscal 229 Quarteirão 034 Lote 032), Bairro Flávio Marques Lisboa, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral - Subárea 1 – Barreiro;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova a regularização sem a cobrança de medida compensatória. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 021/2026

Análise e deliberação do recurso referente à permeabilidade visual da edificação situada na Rua Engenheiro Lucas Júlio Proença, 115 (Zona Fiscal 108 Quarteirão 039B Lote 002), Bairro Serra, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral - Subárea 3 - Serra/Acaba Mundo;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que reprova o recurso apresentado e que seja mantida a proposta anteriormente aprovada, contemplando a permeabilidade visual parcial do portão de acesso e na porção superior do muro frontal. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação n.º 022/2026

Análise e deliberação de projeto de acréscimo de área em imóvel tombado situado à Rua Juramento, 1464, bairro Baleia, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral - Subárea 4 - Taquaril;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira relatora que reprova o projeto apresentado. Recomenda-se a manutenção da área sem novas edificações permanentes ou a apresentação de proposta de menor impacto, destinada à ampliação das instalações correlatas ao atendimento hospitalar. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos de-



verão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente. Cumpre destacar a necessidade de manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista a inserção do projeto no Corredor Ecológico Espinhaço-Serra do Curral e na APA Sul.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 13 de março de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

TORNA SEM EFEITO

Considerando a necessidade de reanálise da decisão anteriormente publicada na nona seção intitulada “Edição: 7386 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 18/11/2025 SMDE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico EXTRATOS DE INTIMAÇÕES DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS”, o PROCON/BH comunica que torna-se sem efeito a referida publicação, referente ao processo em epígrafe, devendo o fornecedor aguardar nova decisão a ser publicada neste Diário Oficial.

“TICKET nº: 31.00298194/2025-96
Auto de Infração: 13172
Consumidor (a): Bruna Braga de Noronha
Fornecedor: S-PAR Distribuidora de Veículos Ltda
CNPJ: 47.232.777/0002-26
Procurador: Gabriela Ventura dos Santos – OAB/MG 211.573, Ezequiel de Melo Campos Netto – OAB/MG 71.197, Anna do Prado Valladares de Andrade – OAB/MG 115.418.
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 6º, III, art. 18, art. 20, I, II, III, art. 31, da lei no 8.078/90.”

EXTRATOS DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS
PROCESSOS INSUBSISTENTES

Ticket nº: 31.00638277/2025-69
Auto de Infração: 13502
Consumidor (a): Juarez Elizio Mappa
Fornecedor: Instituto Informatizado de Odontologia Ltda
CNPJ: 03.269.091/0001-53
Procurador: não cadastrado
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista que o fornecedor protocolou a documentação comprovando o cumprimento do acordo, no PROCON, em 02/02/2026, conforme evidenciado às fls. 180/183 – dentro, portanto, do prazo estipulado.

Ticket: 31.00532726/2025-86
Auto de Infração: 13285
Consumidor(a): Júlio César Monteiro da Fonseca
Fornecedor: Renault do Brasil S.A.
CNPJ: 00.913.443/0001-73
Procurador: Aurélio Câncio Peluso – OAB/PR 32.521 / Jociany Rodrigues Ferreira – OAB/MG 232.925
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista a informação prestada pela concessionária acerca de possível mau uso do produto, bem como a necessidade de confirmação dessa circunstância por meio da realização de perícia técnica. Considerando que tal procedimento extrapola a competência do PROCON, conclui-se pela impossibilidade de apuração da responsabilidade no âmbito do presente processo administrativo.

Ticket: 31.00346961/2025-65
Auto de Infração: 12228
Consumidor(a): Augusto Geronymo Pedrosa
Fornecedor: TIM S.A.
CNPJ: 02.421.421/0001-11
Procurador: Mariana Cardador Francisco – OAB/SP 250.621
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista que, embora em evidente atraso (porquanto a carta contendo as informações necessárias somente foi postada em 09/12/2025 – segundo fl. 111), a fornecedora, de fato, observou os termos contratados e deu concreção ao que lhe incumbia no tocante ao conteúdo convencionado.

Ticket: 31.00526682/2025-23
Auto de Infração: 9554
Consumidor(a): Amauri Vicente Pinheiro
Fornecedor: Banco BMG S.A.
CNPJ: 61.186.680/0001-74
Procurador: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa – OAB/MG 91.567
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista que o fornecedor apresentou cópia do contrato celebrado via assinatura eletrônica, atendendo aos requisitos de validade da contratação digital. Ressalte-se que a assinatura utilizada possui mecanismos de segurança, como geolocalização, criptografia e registro por selfie, sendo que a imagem capturada apresenta semelhança com a fotografia do documento de identidade fornecido no momento da contratação. Ademais, o

fornecedor informou que não houve a devolução dos valores recebidos, tampouco solicitação de cancelamento da operação dentro do prazo legal de arrependimento.

Processo: 01.014.087/25-04
Auto de Infração: 10401
Consumidor(a): Katia Alves Ferreira de Araújo
Fornecedor: Grupo Casas Bahia S.A.
CNPJ: 33.041.260/0652-90
Procurador: Ana Cristina Freire de Lima – OAB/SP 233.243
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista que o acordo feito em audiência foi comprovadamente cumprido, sendo realizado o cancelamento do serviço e o estorno dos valores R\$299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e R\$50,00 (cinquenta reais). Entretanto, cabe ressaltar a importância do cumprimento de prazos acordados, tendo em vista que o fornecedor teria até o dia 15/09/2025 para a exibição dos comprovantes, sendo apresentado somente dia 05/03/2026.

Nos termos do art. 42-A, inciso II do Decreto Federal 2.181/1997, ficam as reclamadas acima intimadas da declaração, por este órgão, de insubsistência dos autos de infração. Não havendo nada a requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o processo será encaminhado ao Arquivo.

Os autos poderão ser consultados mediante prévia solicitação do fornecedor, através do e-mail: procon@pbh.gov.br.

Belo Horizonte, 13 de março de 2026

Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon-BH

EXTRATOS DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Para os processos online – que possuem a descrição “Ticket nº” (DIGITAIS), ficam as reclamadas abaixo intimadas, nos termos do art. 42-A, inciso II, do Decreto 2.181/1997 para, querendo, enviar Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias (art. 49, do Decreto Federal 2.181/1997), contados da data desta publicação, ou efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de inscrição no quadro de Dívida Ativa do Município e posterior execução.

O recurso administrativo deverá ser realizado EXCLUSIVAMENTE através do link abaixo, sob pena de inscrição no quadro de Dívida Ativa do Município e posterior execução. Não serão considerados recursos enviados por e-mail ou por outro meio. Os autos poderão ser consultados mediante prévia solicitação via e-mail: procon@pbh.gov.br.

Link para protocolo de recurso de processos digitais: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos+recursos-administrativos-ao-procon+689a35cbdec627042dab8add>
As guias de recolhimento das multas em todos os casos poderão ser emitidas acessando-se o seguinte endereço eletrônico: <https://siatu-tributario.pbh.gov.br/guias>

Ticket nº: 31.00331738/2025-97
Auto de Infração: 13459
Consumidor (a): Ana Beatriz De Souza Gomes
Fornecedor: Bus Serviços De Agendamento S.A.
CNPJ: 17.289.475/0001-42
Procurador: não cadastrado
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R\$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com fulcro no art. 55, §4º da Lei Federal nº 8.078/90 c/c art. 33, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97.

Ticket nº: 31.00641692/2025-14
Auto de Infração: 13508
Consumidor (a): Thatiane Soares Silva Souza
Fornecedor: Launch Pad Tecnologia, Serviços e Pagamentos Ltda
CNPJ: 13.427.325/0001-05
Procurador: Fabiana Diniz Alves – OAB/MG 98.771
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), com fulcro nos arts. 6º, III e 3; art. 7º, parágrafo único e art 30 e 35, da Lei Federal nº 8.078/90.

Ticket nº: 31.00659883/2025-65
Auto de Infração: 13293
Consumidor (a): Diana Januário de Oliveira
Fornecedor: Brasil Card Instituição de Pagamentos Ltda
CNPJ: 03.130.170/0001-89
Procurador: não cadastrado
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 55, §4º da Lei Federal nº 8.078/90 c/c art. 33, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97.

Ticket nº: 31.00380382/2025-89
Auto de Infração: 13460
Consumidor (a): Fábio Alves De Abreu
Fornecedor: Fernandes Vidros e Esquadrias Ltda
CNPJ: 31.216.032/0001-52
Procurador: não cadastrado
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), com fulcro no art. 3º, IV, do Decreto Municipal nº 11.539/03.

Ticket nº: 31.00641692/2025-14
Auto de Infração: 13507
Consumidor (a): Thatiane Soares Silva Souza
Fornecedor: Fluency Academy Ensino de Idiomas Ltda
CNPJ: 18.083.606/0001-01
Procurador: Luiza Rigo Franco – OAB/PR 96.928
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R\$ 13.333,33 (treze mil,

